



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº074/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.389/2004

Parecer Técnico nº: 400.000.009/2013 – SULFI/IBRAM

Interessado: JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

CNPJ: 107.099.380/0001-39

Endereço: SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – VILA MILITAR – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – VILA MILITAR – QUADRAS 01 a 03 e 10 a 15.

Prazo de Validade: 18/10/2015

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☐ Não ☒ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença;
- 2) Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento de renovação de Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS,

RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidente que venha a causar risco de dano ambiental;

6) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

7) Manter uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da Licença de Operação nº 074/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.009/2013 – SULFI/IBRAM, fls. 4910 a 4920.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença ambiental autoriza a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

2. Implantar cerca/mureta de proteção sobre a principal galeria de entrada de água nas lagoas de retenção de águas pluviais internas, para minimizar acidentes com usuários da praça;

3. Cercar as lagoas de retenção de águas pluviais externas, de forma a evitar acidentes envolvendo os moradores e a comunidade em geral;

4. Realizar os Programas de Controle Ambiental sugeridos no EIA/RIMA, quais sejam: Programa de Monitoramento e Fiscalização; Programa de Educação Ambiental e Sanitária; Programa de Controle de Erosão; Programa de Paisagismo/Recuperação de Áreas Degradadas e Programa de Saúde;

5. Duplicar a DF-463 no trecho entre o acesso ao empreendimento e a rotatória da DF-001 e até a entrada da cidade de São Sebastião, dentro do prazo de validade desta Licença;

6. Executar a sinalização vertical e horizontal definitiva nas vias de acesso e nas vias internas das quadras, em atendimento às normas de trânsito e de acordo com estas;

7. Prevenir possíveis epidemias através da erradicação de focos de vetores de doenças;
8. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de lixo, emissão de odores e poluição visual;
9. Monitorar a rede de energia elétrica, visando à manutenção do sistema e racionalização do uso;
10. Identificar o local para disposição de resíduos sólidos, adotando rigoroso controle sobre a coleta, depósito e destinação final desses materiais, aliado a implantação de coleta seletiva;
11. Disponibilizar *containers* para coleta seletiva de resíduos sólidos que atendam todas as unidades coletivas e unifamiliares;
12. Executar todas as medidas mitigadoras que visam à proteção do solo, da água, da flora e da fauna;;
13. Toda e qualquer alteração do Sistema de Drenagem Pluvial deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;

Brasília, 05 de AGOSTO de 2013

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de AGOSTO de 2013

(ASSINATURA) *Maurício Couri Ribeiro*

(NOME POR EXTENSO) MAURÍCIO COURI RIBEIRO

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B
R



N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543